

II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho Gestor;
III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Gestor e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;
IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Gestor;
V - Divulgar para a sociedade as informações, ações do Conselho Gestor após apreciação da Presidência;
VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho Gestor e dar encaminhamento às proposições da Assembleia Geral; e
VII - Dar publicidade às decisões do Conselho Gestor.

Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor do IDEFLOR-BIO.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Gestor do Pesam em matérias específicas.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros e técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, regularização fundiária, direito, educação, assistência social, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e entre outras, convidados pelo Conselho Gestor a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho Gestor;

§ 3º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelos membros que compõem o Conselho Gestor, e nomeados por instrumento legal.
§ 4º - Cada Câmara Técnica terá a formação mínima de três (03) integrantes, sendo que o Coordenador, obrigatoriamente deverá ser conselheiro, dela participando também mais dois conselheiros, eleitos entre os membros do Conselho Gestor, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa; e

§ 5º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia Geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 17 - A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Gestor do Pesam e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao Pesam de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Propor e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

III - Assegurar a participação social na gestão da Unidade de Conservação;

IV - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo Integrado do PESAM e a da APA Araguaia;

V - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho Gestor do ano subsequente;

VI - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Gestor do Pesam, reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano preferencialmente nos meses de março, junho e outubro; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do Conselho Gestor (Ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por um terço dos membros do Conselho Gestor, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho Gestor e convocadas pelo Presidente; solicitação seja encaminhada indicando a pauta da discussão

IV - As Assembleias Extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da Assembleia será registrada em Ata da reunião subsequente;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte;
Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As proposições da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, em primeira convocação.

Parágrafo Único - As deliberações relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Gestor do Pesam em Assembleia Geral.

Art. 20 - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura

e aprovação serão assinadas, no final da reunião, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões do Pesam, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Gestor;

Art. 21 - Além dos indicados pelos membros do Conselho Gestor, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor, ouvida a Assembleia Geral estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho Gestor e observado o princípio da igualdade.

Art. 22 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembleia Geral, juntamente com os originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Perderá a condição de membro do Conselho Gestor do Pesam a instituição, organização ou representação de comunidade que:

I - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa aceita pelos membros do Conselho Gestor;

II - Deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor seu desligamento; e

IV - For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - Em caso de 2 (duas) faltas sem justificativa ou 4 (quatro) com ou sem justificativa do conselheiro, será oficializado ao gestor de sua Instituição o seu possível desligamento.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito pelo conselheiro direto ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião, o qual submeterá a apreciação pelos demais membros em reunião.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho Gestor ou de seu suplente, quando:

a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto;

b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Gestor, a qual será avaliada em Assembleia. (contrariar os art. 7º, 8º e 9º do capítulo III).

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho Gestor do Pesam ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - As indicações para renovação do Conselho Gestor serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Gestor para todas as Instituições representadas.

Art. 25 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Gestor, em caso de exclusão de alguma instituição ou entidade, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho Gestor. Desde que a entidade candidata apresente os seguintes quesitos: estatuto social (com no mínimo dois anos de atuação), CNPJ, relatório de atividades, cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Parágrafo Único - No caso das comunidades e grupos organizados, mesmo que informalmente, mas com atuação reconhecida em áreas afins e de interesse com as Unidades de Conservação e do Meio Ambiente em geral, será dispensada a exigência do estatuto social e CNPJ. (neste caso o IDEFLOR-Bio poderá fazer uma reunião com os comunitários para que os mesmos indiquem representantes para o conselho gestor do PESAM).

Art. 26 - As nomeações das Instituições que comporão o Conselho Gestor serão efetivadas pelo Titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 27 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 28 - As decisões que o Conselho Gestor julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 29 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 30 - Os representantes das instituições membros do Conselho Gestor do Pesam não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 31 - O Conselho Gestor atuará e se posicionará de forma independente da administração do IDEFLOR-BIO.

Art. 32 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para os Parques Estaduais.

Art. 33 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 09 de setembro de 2025

Laís Mercedes

Presidente do Conselho Gestor

Gerente de Unidades de Conservação

PESAM/APA Araguaia

Nilson Pinto de Oliveira

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1243200